



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

**PORTARIA Nº 728, DE 12 DE JUNHO DE 2017.**

**Regulamenta remoção de Técnico Administrativo em Educação a pedido do Hospital Universitário da UFJF para o *campus* Juiz de Fora.**

**Art. 1º** O Técnico Administrativo em Educação lotado no Hospital Universitário (HU) da UFJF poderá solicitar remoção para o *campus* Juiz de Fora, conforme o disposto no Art. 36, Parágrafo Único, inciso II, da Lei Federal nº 8.112/1990, nas condições especificadas nesta Portaria.

**Art. 2º** O servidor interessado em ser removido do HU para outra Unidade da UFJF deverá comparecer à Divisão de Gestão de Pessoas do HU munido do formulário RH 600-HU devidamente preenchido, para abertura do processo.

**Art. 3º** A Superintendência do Hospital Universitário informará à Chefia imediata do servidor quanto ao pedido de remoção, dará ciência no processo e o encaminhará à CAMP para análise quanto à viabilidade da remoção.

**Art. 4º** A Coordenação de Avaliação e Movimentação de Pessoas (CAMP) deverá manifestar-se junto ao(à) Pró-Reitor(a) de Gestão de Pessoas quanto à viabilidade da remoção, mediante a existência de demanda para o cargo em outra Unidade da UFJF.

**Art. 5º** O(A) Pró-Reitor(a) de Gestão de Pessoas, considerando a manifestação da CAMP quanto à viabilidade da remoção, informará à Superintendência do Hospital Universitário (HU-UFJF/EBSERH) se a remoção será ou não efetivada.

Parágrafo Único - Deferida a remoção pelo(a) Pró-Reitor(a) de Gestão de Pessoas, a mesma será efetivada em até 60 (sessenta) dias, em data informada pela Superintendência do HU-UFJF/EBSERH.

**Art. 6º** Os pedidos de remoção para cada cargo serão analisados mediante os seguintes critérios de prioridade:

- I. Atendimento a demanda Institucional na possível Unidade de destino.
- II. Maior tempo de exercício no Hospital Universitário;

Parágrafo único - Após a análise a que se refere o *caput*, havendo mais de um servidor com o mesmo tempo de exercício no Hospital Universitário, será priorizado o servidor com maior idade.

**Art. 7º** Caberá à CAMP/PROGEPE:

- I. Analisar os pedidos de remoção, utilizando-se de entrevista junto ao interessado e à Divisão de Pessoas do HU-UFJF/EBSERH (DIVGP) e/ou visita ao local de trabalho, conforme julgar necessário;
- II. Estabelecer a interlocução necessária entre o interessado e a possível Unidade de destino, quando houver.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA**

**Art. 8º** Não sendo viável a remoção, o interessado poderá manter o processo aberto na CAMP, até que surja demanda para o seu cargo em outra Unidade da UFJF.

**Art. 9º** Não havendo concordância do servidor interessado na remoção com a possível Unidade de destino, caberá ao mesmo aguardar nova análise efetuada pela CAMP para outra Unidade de destino.

**Art. 10** O interessado deverá permanecer em efetivo exercício no Hospital Universitário até que a remoção seja efetuada.

**Art. 11** Caso o interessado faça *jus* ao adicional de insalubridade, este será cancelado na ocasião da remoção, a contar da data de encaminhamento do servidor à nova Unidade de lotação, independentemente de continuar fazendo *jus* ao referido adicional na nova Unidade. Neste caso, o servidor deverá requerer, novamente, o adicional de insalubridade junto à Gerência de Segurança do Trabalho (GERSAUDE/PROGEPE).

**Art. 12** A remoção poderá ocasionar na mudança de Ambiente Organizacional, cuja revisão, se necessária, deverá ser motivada pelo interessado.

**Art. 13** Considerando a situação de pedidos de remoção do HU, em que há servidores aguardando remoção desde 2014, os processos já abertos até a data de assinatura desta portaria, em que o servidor mantenha o interesse imediato na remoção, serão efetivados prioritariamente em relação aos que forem abertos a partir dela, desde que obedecido o critério do atendimento de demandas existentes em Unidades da UFJF.

**Art. 14** Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

**Kátia Maria Silva de Oliveira e Castro**  
Pró-Reitora de Gestão de Pessoas